



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

**NUCLEO DE ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM DIREITOS HUMANOS SUELY SOUZA
DE ALMEIDA - NEPP-DH**

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em Direitos Humanos - PPDH

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS EM DIREITOS HUMANOS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - PPDH / UFRJ**

(aprovado pela CLN/CEPG – 11 de Maio de 2014)

TÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação de Políticas Públicas em Direitos Humanos – PPDH do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos Suely Souza de Almeida da Universidade Federal do Rio de Janeiro é a forma institucional permanente que assegura, para docentes e discentes credenciados, a associação regular sistemática entre atividades de ensino de pós-graduação e atividades de pesquisa e extensão no campo das políticas públicas em direitos humanos.

Art. 2º – Os objetivos do PPDH compreendem: gerar conhecimento no campo da pesquisa científica na área das Políticas Públicas em Direitos Humanos; oferecer a capacitação para a docência em ensino de graduação e pós-graduação; promover a formação científica para o desenvolvimento de pesquisa em políticas públicas em direitos humanos; estimular parcerias interinstitucionais no âmbito das linhas de pesquisa do programa; promover a formação de recursos humanos e difusão de pesquisa; promover a articulação da pós-graduação com a graduação dos programas em que o NEPP-DH é proponente.

Parágrafo único: Os cursos do PPDH têm necessariamente oferta regular, contínua e gratuita.

Art. 3º – O PPDH compreende Cursos de Pós-graduação stricto sensu.

§ 1º - Os Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) obedecem às disposições deste Regulamento e às disposições e regulamentações do CEPG/UFRJ.

§ 2º - O Curso de Mestrado é oferecido nas modalidades Acadêmico e Profissional.

§ 3º - Os cursos de Pós-graduação Lato Sensu obedecem às disposições dos seus regulamentos específicos e regulamentações do CEPG/UFRJ.

Art. 4º - Os Cursos de Mestrado Acadêmico e Profissional de Políticas Públicas em Direitos Humanos conferem o Diploma e o Grau de Mestre em Políticas Públicas em Direitos Humanos .

Art. 5º- O Curso de Doutorado em Políticas Públicas em Direitos Humanos confere o Diploma e o Grau de Doutor em Políticas Públicas em Direitos Humanos.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO 1

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º - A organização acadêmica e administrativa do PPDH constitui responsabilidade de sua Coordenação e de sua Comissão Deliberativa (CD), tendo como apoio executivo a Secretaria do Curso.

§ 1º - O PPDH vincular-se-á a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa composta pelos Programas de Pós-Graduação em Educação e Programa de Pós-Graduação em Serviço Social.

§ 2º - A Coordenação é a instância executiva do PPDH e é exercida pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador.

§ 3º - A Comissão Deliberativa (CD), composta por todos os docentes permanentes e colaboradores, é a instância decisória do PPDH.

§ 4º - A organização acadêmica e administrativa do Mestrado Profissional constitui responsabilidade de sua coordenação, tendo como apoio executivo a Secretaria do Curso, observadas as seguintes diretrizes:

- I- A Coordenação do Mestrado Profissional é a sua instância executiva e é exercida pelo seu Coordenador e pelo Vice-Coordenador.
- II- O mestrado Profissional do PPDH terá um coordenador e um Vice-Coordenador específicos
- III- A Comissão Deliberativa do PPDH é a instância decisória.

Art. 9º - A estrutura acadêmica e científica do PPDH se organiza em Áreas de Concentração aprovadas por sua Comissão Deliberativa.

Art. 10 - A Gestão Financeira do PPDH será exercida pelo seu Coordenador, com a colaboração da Comissão de Coordenação.

Parágrafo único - a Gestão Financeira do Mestrado Profissional será exercida pelo seu Coordenador, com a colaboração da Comissão de Coordenação do PPDH.

CAPITULO 2

DO CORPO DOCENTE

Art. 11 - O Corpo Docente do PPDH é composto por professores doutores lotados no NEPP-DH, ou em outras Unidades conveniadas da UFRJ, em regime de 40h, majoritariamente em dedicação exclusiva (DE).

§ 1º - Os docentes se dividem em quadro permanente e quadro de docentes colaboradores, conforme disposições estabelecidas em resolução específica aprovada pela Comissão Deliberativa do PPDH.

§ 2º - Os docentes devem ter uma carga horária anual mínima de 120 horas, distribuídas entre atividades de ensino, pesquisa e orientação no âmbito específico do PPDH.

§ 3º - Os docentes do PPDH devem estar diretamente engajados em linhas e projetos de pesquisa ativos.

§ 4º. Podem solicitar credenciamento como docentes do PPDH :

- I. Professores do NEPP-DH e demais docentes de outras unidades da UFRJ
- II. professor visitante, conforme definido no Art. 8º do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);
- III. professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na Universidade Federal do Rio de Janeiro seja permitida por cessão ou convênio;
- IV. professor aposentado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em conformidade com a legislação superior vigente;
- V. funcionário técnico-administrativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro com título de Doutor e competência reconhecida pelo programa de pós-graduação;
- VI. bolsista de agência de fomento na modalidade fixação de docente ou pesquisador ou equivalente;
- VII. profissional que tenha título de doutor e vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cujas atividades de ensino e orientação serão obrigatoriamente exercidas em conjunto com professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro integrante do programa de pós-graduação.

Art. 12 - O pedido de credenciamento para integrar o PPDH deve observar as normas de ingresso e permanência no Programa aprovadas pela Comissão Deliberativa.

Parágrafo único. O pedido deve ser submetido à Coordenação do PPDH por meio de carta de solicitação do interessado, acompanhada de seu curriculum vitæ da Base Lattes/CNPq com documentação comprobatória, projeto de pesquisa vinculado a uma linha de pesquisa ativa do Programa e de, no mínimo, uma carta de recomendação de docentes do PPDH desta Linha.

Art. 13 - É responsabilidade do docente oferecer disciplinas regularmente, desenvolver projeto de pesquisa, realizar atividades de orientação, participar das reuniões da Comissão Deliberativa justificando suas ausências, apresentar relatórios de suas atividades e das Comissões para as quais for indicado nos prazos estabelecidos pelo coordenador, assim como zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos.

Art. 14 - Os membros da Comissão Deliberativa do PPDH que não atenderem aos critérios de excelência e produtividade, estabelecidos em norma aprovada pela Comissão Deliberativa do PPDH, poderão mudar de categoria ou ser desligados, conforme avaliação anual do quadro do Programa.

CAPÍTULO 3

DA COMISSÃO DELIBERATIVA

Art. 15 - A Presidência da Comissão Deliberativa caberá ao Coordenador do PPDH.

Art. 16 - A Comissão Deliberativa do PPDH é composta por todos os professores do quadro permanente e colaborador, pela representação discente e pela representação técnico- administrativa.

Art. 17 - A representação discente, à proporção de 1/5 (um quinto) dos membros do corpo docente, será constituída anualmente, a partir de processo eleitoral do qual poderão participar todos os alunos regularmente matriculados nos cursos stricto sensu do PPDH.

Parágrafo único - Os alunos que forem representantes discentes na Comissão Deliberativa devem atender às seguintes exigências:

- I. não possuir nenhum conceito igual a D;
- II. estar inscrito em disciplina no semestre;
- III. não ter incorrido em sanções administrativas que correspondam à falta grave, conforme o código disciplinar da UFRJ.

Art. 18 - A representação técnico-administrativa é constituída bianualmente por seus pares na proporção de 1/10 (um décimo) dos membros do corpo docente.

Art. 19 - Compete à Comissão Deliberativa:

- I. zelar pelo cumprimento desse Regulamento;

- II. aprovar, emendar ou substituir o presente Regulamento, encaminhando as respectivas decisões à apreciação das instâncias superiores da UFRJ;
- III. participar do processo eleitoral;
- IV. discutir e aprovar a programação didática semestral do Programa a partir de proposta do coordenador;
- V. discutir e aprovar qualquer medida e alteração curricular cujo teor deverá ser levado ao conhecimento de todos os seus membros com a devida antecedência;
- VI. pronunciar-se sobre solicitação de colaboração de docente, em termos efetivos ou provisórios, no âmbito do PPDH ;
- VII. examinar propostas concernentes à alteração de prazos acadêmicos ou administrativos, previstos neste Regulamento ou fixados pela própria Comissão Deliberativa;
- VIII. aprovar as Bancas Examinadoras de concursos e de dissertação e tese;
- IX. aprovar, à vista dos respectivos relatórios ou atas, os resultados ou conclusões de toda e qualquer Comissão;
- X. homologar as Comissões designadas pela Coordenação e apresentar relatórios nos prazos estipulados;
- XI. homologar os Editais de Seleção para ingresso no PPDH , encaminhados pelo coordenador;
- XII. reunir-se no mínimo a cada dois meses em caráter ordinário;
- XIII. reunir-se em caráter extraordinário sempre que expressamente convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e explicitação do assunto que justifica a reunião;
- XIV. propor ou pronunciar-se sobre a assinatura de todo e qualquer convênio com instituições nacionais, internacionais ou outros órgãos ou unidades da Universidade;
- XV. definir as Áreas de Concentração e as Linhas de Pesquisa do PPDH ;
- XVI. definir critérios de avaliação dos docentes e discentes do PPDH ;
- XVII. homologar os pedidos de credenciamento de docentes e pesquisadores aprovados pela Comissão de Coordenação;
- XVIII. determinar a quantidade de orientandos sob responsabilidade de cada professor;
- XIX. aprovar anualmente a dotação de recursos, bem como a prestação de contas de sua aplicação;

XX. homologar o Comitê Científico Interno indicado pelo Coordenador do PPDH;

XXI. estabelecer as normas relativas ao pós-doutorado;

Art. 20 - A reunião ordinária da Comissão Deliberativa ocorrerá mensalmente, sendo iniciada com quorum mínimo de maioria simples dos seus membros no horário estabelecido na convocação.

Parágrafo Único - Após 15 minutos do horário estabelecido, a reunião ocorrerá com qualquer quórum.

CAPÍTULO 4

DA COORDENAÇÃO

Art. 21 - A Coordenação do PPDH será composta pelo Coordenador, pelo Vice-coordenador.

Art. 22 - O Coordenador do PPDH é responsável pelo funcionamento acadêmico-administrativo do Programa, bem como pela execução de todas as atribuições que lhe são conferidas por este Regulamento.

Art. 23 - A Comissão de Coordenação deve ser eleita pela Comissão Deliberativa do PPDH.

§ 1º - O nome do Coordenador eleito deve ser homologado pelo CEPG.

§ 2º - O processo eleitoral será feito por voto direto, em reunião extraordinária convocada para esse fim.

§ 3º - São elegíveis ao cargo de Coordenador e Substituto Eventual todos os membros do corpo docente permanente do programa, integrantes do quadro ativo da UFRJ em regime de DE.

§ 4º - São elegíveis para as comissões adjuntas, definidas pela Comissão Deliberativa, todos os membros doutores do corpo docente permanente do PPDH, em exercício, em regime de dedicação exclusiva (DE) ou 40 horas.

§ 5º - O processo eleitoral deve obedecer à legislação pertinente da UFRJ.

Art. 24 - O mandato da Coordenação será de 2 (dois) anos com permissão para, no máximo, duas reconduções sucessivas.

Art. 25 - A Coordenação do Mestrado Profissional será indicada pela Comissão de Coordenação do PPDH e homologada pela sua Comissão Deliberativa.

Art. 26 - No caso de vacância:

I. do cargo de Coordenador do PPDH, devem ser respeitadas as normas superiores da UFRJ;

II. do cargo de presidente de comissão adjunta, cabe ao Coordenador do PPDH indicar o substituto cujo nome deve ser homologado pela Comissão Deliberativa.

III. do cargo de Coordenador do Mestrado Profissional, assumirá o Vice-Coordenador como substituto eventual, respeitadas as normas superiores da UFRJ.

Art. 27 - Compete ao Coordenador do PPDH:

I. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pelas exigências de sua aplicação;

II. convocar e presidir as reuniões de Comissão Deliberativa;

III. elaborar a programação didática semestral, bem como acadêmicas, administrativas e financeira do PPDH a fim de submetê-la à aprovação da Comissão Deliberativa;

IV. coordenar e supervisionar as atividades didáticas, científicas, administrativas e financeiras do PPDH;

V. representar o PPDH perante os órgãos e instâncias da UFRJ, assim como perante as instituições congêneres, suas associações e as agências de fomento;

VI. submeter à aprovação da Comissão Deliberativa os nomes que deverão compor comissões e suas presidências;

VII. supervisionar a constituição e o funcionamento das Bancas e comissões nos termos deste Regulamento e submeter à homologação da Comissão Deliberativa todos os seus respectivos relatórios;

VIII. encaminhar à homologação da Comissão Deliberativa qualquer proposta de alteração de regulamento e de credenciamento de docentes do PPDH, assim como de constituição de Bancas Examinadoras de concursos e de dissertação e tese;

IX. submeter à apreciação da Comissão Deliberativa quaisquer propostas de alteração de prazos acadêmicos;

X. supervisionar o funcionamento da Secretaria do PPDH e de todos os demais setores e serviços administrativos;

XI. analisar e encaminhar à Comissão Deliberativa alterações de orientação, a pedido de alunos ou professores, de modo a assegurar a orientação individual a todo aluno;

XII. submeter à Comissão Deliberativa, para aprovação, minutas de Editais de Seleção para matrícula, assim como de Editais para eleição da coordenação do PPDH;

XIII. encaminhar à Comissão Deliberativa relatórios anuais das atividades do PPDH, devidos às instâncias superiores de administração universitária e fomento, os quais, uma vez aprovados, deverão ser amplamente divulgados;

XIV. decidir, ad referendum da Comissão Deliberativa, sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento.

Art. 28- Compete às comissões adjuntas auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único - As competências de cada comissão adjunta devem ser estabelecidas em Resolução específica da Comissão Deliberativa

CAPÍTULO 5

DA SECRETARIA

Art. 29- A Secretaria do PPDH compreende, pelo menos, um funcionário técnico-administrativo responsável pelo Setor.

Parágrafo único - A Secretaria do Mestrado Profissional compreende, pelo menos, um funcionário técnico-administrativo responsável pelo Setor.

Art. 30 - São atribuições das Secretarias:

- I. garantir o registro acadêmico das disciplinas de pós-graduação mantidas pelo PPDH, tendo em vista o cumprimento do que dispõe a Resolução CEG/CEPG;
- II. manter atualizada a lista dos alunos segundo seus orientadores acadêmicos, registrando as eventuais alterações;
- III. manter atualizados os arquivos referentes às atividades acadêmicas dos professores e alunos do PPDH;
- IV. lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Deliberativa, solicitando as assinaturas de presença;
- V. dar suporte administrativo ao funcionamento do PPDH, envolvendo a viabilização do trâmite de processos, o registro e acompanhamento das atividades de seleção e avaliação de alunos, a demanda da documentação dos alunos e professores e o acompanhamento administrativo de atividades de bancas de seleção e examinadoras;
- VI. preparar relatórios anuais das atividades docentes e discentes do PPDH.

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO COMUM

CAPÍTULO 1

DA SELEÇÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO.

Art. 31 - A seleção para o Mestrado Acadêmico e Doutorado é de responsabilidade da Comissão de Seleção, a qual deve ser indicada pelo Coordenador do PPDH e aprovada pela Comissão Deliberativa.

§ 1º - O processo de seleção é realizado por meio de Edital.

§ 2º - Compete à Comissão de Seleção a redação do Edital.

§ 3º - O Edital deve estipular local, horário e prazo de inscrição no mínimo 30 (trinta) dias antes do início das inscrições; indicar os requisitos para inscrição e explicitar as datas, os critérios e a bibliografia das provas de seleção.

§ 4º - O Edital deve indicar a forma de verificação da capacidade de leitura e compreensão de textos em pelo menos uma língua estrangeira para o mestrado e em pelo menos duas línguas estrangeiras para o doutorado, bem como os critérios de admissão de aluno não lusófono.

§ 5º - O Edital deve ser aprovado pela Comissão Deliberativa e publicado pelo Programa.

Art. 32 - A seleção para o Mestrado Profissional é de responsabilidade de uma Comissão de Seleção específica, que deve ser indicada pelo Coordenador do Mestrado Profissional e aprovada pela Comissão Deliberativa do PPDH.

§ 1º - O processo de seleção é realizado por meio de Edital.

§ 2º - Compete à Comissão de Seleção a redação do Edital

§ 3º - O Edital deve estipular local, horário e prazo de inscrição no mínimo 30 (trinta) dias antes do início das inscrições; indicar os requisitos para inscrição e explicitar as datas, os critérios e a bibliografia das provas de seleção.

§ 4º - O Edital deve indicar a forma de verificação da capacidade de leitura e compreensão de textos em pelo menos uma língua estrangeira para o Mestrado Profissional, bem como os critérios de admissão de aluno não lusófono.

§ 5º - O Edital deve ser aprovado pela Comissão Deliberativa do PPDH e publicado pelo Programa;

§ 6º - O processo de seleção para o Curso de Mestrado Profissional poderá ser realizado juntamente com o Processo de Seleção para os Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado do PPDH, com a mesma Comissão de Seleção.

Art. 33 - A matrícula nos Cursos do PPDH - na modalidade Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado, será permitida aos candidatos portadores de diploma de graduação aprovados em processo público de seleção coordenado por uma Comissão de Seleção do PPDH

Parágrafo único - Caberá regulamentação específica da Comissão Deliberativa estabelecer em que condições será permitida a candidatura e admissão ao curso de doutorado de não portadores do título de mestre.

Art. 34 - O aluno regularmente matriculado nos Cursos do PPDH – nas modalidades Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado tem direito a realizar todo o Curso, nos termos do regulamento do PPDH em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente ao novo regulamento que vier a ser posteriormente implantado.

§ 1º Para ingresso no Curso de Mestrado Acadêmico ou Profissional os candidatos devem ser portadores do diploma de nível superior reconhecido pelo MEC.

§ 2º - Para ingresso no Curso de Doutorado, os candidatos devem possuir o título de Mestre.

§ 3º - Os casos excepcionais devem ser apreciados pela Comissão de Seleção do PPDH, aprovados pela Comissão Deliberativa e, quando for o caso, homologados pelo CEPG.

Art. 35 - Em casos excepcionais, quando o mestrando apresentar excelente rendimento nas disciplinas, estiver desenvolvendo trabalho original com competência científica de alto nível, tiver completado todos os créditos e tiver sido aprovado por unanimidade no exame de qualificação, seu orientador poderá pleitear à Comissão Deliberativa sua transferência para o Curso de Doutorado.

§ 1º - A transferência para o Curso de Doutorado está condicionada a uma verificação criteriosa por parte de um Comitê Científico Interno.

§ 2º - As regras para solicitação da mudança de curso devem atender à norma específica aprovada pela Comissão Deliberativa.

Art. 36 - A admissão dos alunos está condicionada à disponibilidade de orientação de dissertação ou de tese pelo corpo docente.

Art. 37 - O número máximo de vagas oferecidas para cada curso do PPDH deve ser determinado anualmente pela Comissão Deliberativa, não sendo obrigatório o preenchimento de todas as vagas.

Art. 38- Podem se matricular em disciplina isolada, alunos de outros Programas de Pós- Graduação da UFRJ ou de outras Instituições de Ensino Superior, respeitada a legislação universitária pertinente.

Parágrafo único - A matrícula de alunos externos somente será permitida caso o preenchimento das vagas destinadas aos alunos do Programa não ultrapasse o número máximo de alunos estabelecido pelo responsável de cada disciplina.

Art. 39- A admissão de docentes e pesquisadores para realização de Pós-doutoramento no PPDH segue a resolução específica aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa.

CAPÍTULO 2

DOS CURSOS, PRAZOS E MATRÍCULAS

Art. 40 – O prazo de conclusão dos Cursos de Mestrado Acadêmico e Profissional é de 24 (vinte e quatro meses) e do Curso de Doutorado é de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - O aluno não-bolsista pode requisitar prorrogação do prazo de conclusão à Comissão de Coordenação do PPDH desde que este não ultrapasse o período de 6 (seis) meses para o mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado.

§ 2º - A solicitação de prorrogação está condicionada à entrega para a Comissão de Coordenação de um exemplar impresso do material desenvolvido, da justificativa circunstanciada da solicitação e do parecer do orientador.

§ 3º - Os prazos para encaminhamento da solicitação são definidos em resolução específica aprovada pela Comissão Deliberativa.

Art. 41 - O trancamento da matrícula pode ser concedido pela Comissão de Coordenação ao aluno que o solicitar, com a devida justificativa, a partir da conclusão do primeiro período/ semestre, e por prazo não superior a (6) seis meses, para o mestrado, e (12) doze meses, para o doutorado, consecutivos ou não, respeitados os prazos estabelecidos pelo CEPG.

Parágrafo único - O período de trancamento não paralisa a contagem dos prazos mencionados no Artigo.

Art. 42 - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos do Art. 54 deste Regulamento, salvo nos casos de trancamento de matrícula ou de descumprimento dos prazos regulamentares.

Art. 43 – O aluno que tiver sua matrícula cancelada pode ser readmitido, desde que se submeta a novo processo de seleção, transcorridos pelo menos 2 (dois) anos do cancelamento da matrícula.

Parágrafo único - O aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno pode ser computado até o limite de 50% da carga horária mínima de disciplinas exigida pelo Programa

CAPÍTULO 3

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 44 – Os cursos do PPDH oferecem disciplinas obrigatórias e eletivas com inscrições abertas a todos os alunos regularmente matriculados.

Parágrafo único – A carga horária das disciplinas deve ser explicitada de acordo com as normas vigentes na UFRJ.

Art. 45 – O número máximo de alunos em cada disciplina deve ser fixado pela Comissão de Coordenação.

Parágrafo único – Os alunos regularmente matriculados em outros cursos de Pós-graduação podem inscrever-se nas disciplinas oferecidas pelo PPDH, sempre que respeitado o limite de inscrições estabelecido no caput deste artigo e atendida a demanda dos alunos do Programa.

Art. 46 - A carga horária de atividade pedagógica não poderá ser inferior a 360 (trezentas e sessenta) horas para a obtenção do título de Mestre, nas modalidades de Mestrado Acadêmico ou Profissional, nem a 450 (quatrocentas e cinquenta) horas para a obtenção do título de Doutor.

§ 1º - Um curso de Mestrado Acadêmico ou Profissional não pode ter duração inferior a um ano letivo.

§ 2º - Um curso de Doutorado não pode ter duração inferior a dois anos letivos.

§ 3º - O total da carga horária obtida pelo aluno em disciplinas de outros Programas de Pós-graduação não pode ultrapassar 25% da carga horária exigida para a obtenção do grau de Mestre e de Doutor.

CAPÍTULO 4

DA ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE ALUNOS

Art. 47 – Todo aluno matriculado nos cursos PPDH nos cursos do Programa deve receber orientação docente individualizada.

Parágrafo único – Compete à Coordenação do PPDH assegurar o direito permanente de orientação individual.

Art. 48 - A orientação de dissertações e de teses é de responsabilidade de um docente do corpo permanente ou colaborador do PPDH e a orientação de dissertação do Mestrado Profissional é de responsabilidade de um docente do corpo permanente ou docente colaborador do quadro docente do curso de Mestrado Profissional.

Parágrafo único – De acordo com o orientador e com aprovação da Comissão de Coordenação, a orientação deverá ser compartilhada por professores doutores internos, ou de outros programas de pós-graduação, segundo critério de adequação à realização da pesquisa do aluno.

Art. 49 - A troca de orientador pode ser permitida pela Comissão de Coordenação mediante solicitação justificada por escrito do aluno ou do professor orientador.

Art. 50 – O aproveitamento em cada disciplina dos cursos oferecidos pelo PPDH é avaliado de acordo com os critérios fixados pelo professor responsável e expressos mediante os seguintes conceitos:

A = excelente

B = bom

C = regular

D = deficiente

Art.51 - O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) é calculado pela média ponderada dos conceitos, sendo a carga horária (horas de aula) de cada disciplina o peso, atribuindo-se os seguintes valores aos conceitos:

A = 3 (três);

B = 2 (dois);

C = 1 (um);

D = 0 (zero).

Parágrafo único - Todas as avaliações de desempenho são devidamente registradas no boletim escolar do aluno.

Art. 52 - São considerados aprovados os alunos avaliados com os conceitos "A", "B" ou "C" e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.

Art. 53 - O aluno será reprovado na disciplina em que obtiver um conceito "D".

Art. 54 - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

I. obtiver conceito "D" em mais de uma disciplina;

II. não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula ou em outros previstos pelo regulamento.

Art. 55 - A critério do professor responsável, a indicação "I" (incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí- los em prazo nunca superior a um período letivo.

Parágrafo único - A indicação "I" deve ser automaticamente substituída pelo conceito "D" caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Art. 56 - Por motivo justificado, com aceite do professor responsável, pode o aluno abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar do Boletim Escolar a indicação "J" (abandono justificado).

Art. 57 - A indicação "T" (transferida) é atribuída às disciplinas completadas em outros programas.

Art. 58 - As disciplinas com indicação "I", "J" ou "T" não são consideradas para o cálculo do CRA, mas deverão constar do histórico escolar.

CAPÍTULO 5

DA CONCESSÃO DE GRAUS

Art. 59 - A carga horária mínima obrigatória relativa aos cursos de Mestrado e Doutorado deve ser obtida em período não superior a 12 (doze) meses contados a

partir da matrícula para os cursos de Mestrado Acadêmico e Profissional e não superior a 24 (vinte e quatro) meses para o curso de Doutorado.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, mediante justificativa escrita do orientador, este prazo pode ser estendido pela Comissão de Coordenação por até 1 (um) semestre.

Art. 60 – São considerados aptos a apresentar e defender a Dissertação no curso de Mestrado Acadêmico e Profissional os alunos que tiverem alcançado um coeficiente de rendimento mínimo de 2 (dois) e tiverem aprovação no Exame de Qualificação, no curso de Mestrado Acadêmico, e na Banca Preliminar, no curso de Mestrado Profissional obedecendo à norma aprovada pela Comissão Deliberativa.

§ 1º - O Exame de Qualificação para o curso de Mestrado Acadêmico consta da apresentação, com arguição, do projeto de dissertação atualizado, além da apresentação de redação preliminar do corpo da dissertação, demonstrando o estado atual da pesquisa.

§ 2º – O Exame de Qualificação para o Mestrado Acadêmico deve ser realizado no período entre o 15º e o 18º mês contados a partir da matrícula.

I. Em casos excepcionais, mediante justificativa escrita do orientador, material até então redigido e aprovação pela Comissão de Coordenação, este prazo pode ser estendido por até um semestre.

§ 3º – A banca examinadora do Exame de Qualificação para o curso de Mestrado Acadêmico é composta por 3 (três) membros titulares, professores doutores, e 2 (dois) suplentes, sendo um dos membros o orientador do aluno.

§ 4º - A aprovação no Exame de Qualificação para o curso de Mestrado Acadêmico deve ser pela maioria dos membros da banca.

§ 5º - Não havendo maioria por parte da banca examinadora do Exame de Qualificação para o curso de Mestrado Acadêmico no resultado da defesa, será encaminhado à Comissão de Coordenação que indicará uma nova banca a ser aprovada pela Comissão Deliberativa.

§ 6º - A Banca Preliminar para o curso de Mestrado Profissional consta da apresentação com arguição, do projeto em desenvolvimento do aluno.

§ 7º - A Banca Preliminar para o curso de Mestrado Profissional deve ser realizada em período não superior a 18 (dezoito) meses contados a partir da matrícula.

§ 8º - A Banca preliminar para o curso de Mestrado Profissional é composta de no mínimo 3 (três) professores titulares doutores, e 1(um) suplente, sendo um dos membros o orientador do aluno.

§ 9º - A aprovação na Banca Preliminar deve ser pela maioria dos membros da Banca.

§ 10º – Não havendo maioria por parte da Banca Preliminar, será encaminhado à Comissão de Coordenação do PPDH que indicará uma nova Banca a ser aprovada pela Comissão Deliberativa do PPDH.

Art. 61 - O grau de Mestre é concedido ao aluno cuja Dissertação, no curso de Mestrado Acadêmico, ou Dissertação de Curso, no curso de Mestrado Profissional, tenha obtido aprovação por maioria da Banca Examinadora.

§ 1º - A Banca Examinadora é indicada pelo orientador, devendo ser aprovada pela Comissão de Coordenação e homologada pela Comissão Deliberativa.

§ 2º - A banca examinadora para a concessão do grau de Mestre instala-se com professores doutores, sendo composta por no mínimo três e não mais de cinco membros titulares, dos quais pelo menos um membro do PPDH, além do orientador, e pelo menos um membro externo.

§ 3º - Nos casos em que a orientação foi compartilhada, deve-se assegurar que a maioria dos membros da banca instalada não tenha atuado como orientador do trabalho.

§ 4º - Pode ser constituída banca examinadora em que um ou mais de um dos membros titulares não fale português, seguindo resolução do CEPG.

§ 5º - A aprovação da defesa de dissertação deve ser pela maioria dos membros da banca

§ 6º - Não havendo por parte da Banca Examinadora no resultado da defesa, a Comissão de Coordenação indicará uma nova banca a ser aprovada pela Comissão Deliberativa que procederá a uma nova avaliação.

Art. 62 - São considerados aptos a apresentar e defender a tese de Doutorado os alunos que tiverem um coeficiente de rendimento mínimo de 2,0 (dois) e tiverem aprovação do projeto de tese no Exame de Qualificação.

§ 1º - O Exame de Qualificação para o curso de Doutorado consta da apresentação, com arguição, do projeto de tese definitivo, além da apresentação de redação preliminar do corpo da tese, demonstrando consistência e completude no quadro teórico da tese, indicação de metodologia e encaminhamento empírico, quando for o caso.

§ 2º - O Exame de Qualificação para o Doutorado deve ser realizado em no período entre o 32º e o 36º mês contados a partir da matrícula.

§ 3º - Em casos excepcionais, mediante justificativa escrita do orientador, material até então redigido e aprovação pela Comissão de Coordenação, este prazo poderá ser estendido por até um semestre.

§ 4º - A banca examinadora do Exame de Qualificação para o curso de Doutorado é composta de no mínimo 3 (três) titulares, professores doutores, e 2 (dois) suplentes, sendo um o orientador e deve contar com participação de, no mínimo, um membro externo.

§ 5º - A aprovação no exame de qualificação deve ser pela maioria dos membros da banca.

§ 6º - Não havendo maioria por parte da banca examinadora no resultado da defesa, será encaminhado Comissão de Coordenação que indicará uma nova banca a ser aprovada pela Comissão Deliberativa.

Art. 63 - O grau de Doutor é concedido ao aluno cuja tese tenha sido aprovada por maioria por uma Banca Examinadora.

§ 1º - A tese de Doutorado deve conter contribuição original e relevante ao conhecimento das Políticas Públicas em Direitos Humanos.

§ 2º - A publicação prévia de resultados parciais da pesquisa de tese não compromete sua originalidade.

§ 3º - A Banca Examinadora deve ser indicada pelo orientador, devendo ser aprovada pela Comissão de Coordenação e homologada pela Comissão Deliberativa

§ 4º - A banca examinadora para a defesa de tese de Doutorado instala-se com professores doutores, sendo composta por no mínimo cinco titulares e 2 (dois) suplentes, dos quais pelo menos dois membros do PPDH, além do orientador, e pelo menos dois membros externos titulares e 1 (um) suplente

§ 5º - Nos casos em que a orientação foi compartilhada, deve-se assegurar que a maioria dos membros da banca instalada não tenha atuado como orientador do trabalho.

§ 6º - Pode ser constituída banca examinadora em que um ou mais de um dos membros titulares não fale português, seguindo resolução do CEPG.

§ 7º - A aprovação da defesa da tese deve ser pela maioria dos membros da banca

§ 8º - Não havendo maioria por parte da banca examinadora no resultado da defesa, será encaminhado Comissão de Coordenação que indicará uma nova banca a ser aprovada pela Comissão Deliberativa.

Art. 64 - A defesa de Dissertação ou de Tese deve ser pública, com divulgação prévia do local e horário de sua realização, preferencialmente nas instalações do Programa.

§ 1º - O ato da defesa de Dissertação ou Tese, e seu resultado, deve ser registrado em Ata.

§ 2º - A Banca Examinadora pode condicionar a aprovação da Dissertação ou da Tese ao cumprimento de exigências no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 3º - Quando houver exigências, estas deverão ser registradas em ata, cabendo ao orientador a verificação de seu cumprimento.

§ 4º - O resultado da defesa será submetido ao Conselho Deliberativo do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos Suely Souza de Almeida/UFRJ, para homologação.

§ 5º - Após a aprovação da Dissertação ou da Tese, o aluno tem prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do PPDH exemplares da versão final, preparada de acordo com a resolução específica sobre o assunto.

§ 6º - Uma vez entregue a versão final da Dissertação ou da Tese, o PPDH tem

prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar ao CEPG o processo de homologação de defesa e emissão de diploma, em acordo com Resolução CEPG.

Art. 65 - Em casos excepcionais o PPDH pode encaminhar ao CEPG solicitação justificada para a substituição da elaboração e defesa de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado pela elaboração e defesa de outras modalidades de trabalho acadêmico.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 – Compete à Comissão Deliberativa decidir sobre os casos omissos no presente Regulamento de acordo com a legislação pertinente.

Art. 67 – A Comissão Deliberativa pode propor ao CEPG modificações do presente Regulamento aprovadas por maioria simples em reuniões nas quais estiverem presentes pelo menos dois terços dos membros.

Art. 68 – Este Regulamento entra em vigor na data da sua homologação pelo CEPG da UFRJ.